

**DIREITO E EMPREENDEDORISMO DIGITAL:  
OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
NO FAZER JURÍDICO**

**Law and digital entrepreneurship: the impacts  
of technology and innovation on legal doing**



**Maria da Conceição Lima Melo Rolim**

Doutoranda em Direito Empresarial e Cidadania  
Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba/Curitiba, PR)  
ID Orcid: 0000.0002.6463.3937  
E-mail: melorolimadv@hotmail.com

**Joana Damasceno Pinto Lima**

Mestranda em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais  
Universidade Autônoma de Lisboa/UAL  
ID Orcid: 0009.0000.8545.1633  
E-mail: joanadamascenopo7@yahoo.com.br



Artigo publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a Licença Pública Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Resumo:** Este estudo examina a interseção entre o Direito e o Empreendedorismo Digital, analisando de que maneira a tecnologia e a inovação estão impactando o campo jurídico. Sob esse enfoque, a pesquisa investiga como os avanços tecnológicos podem criar modelos de negócios e suas características. Salienta-se a importância da adaptação dos profissionais do Direito às mudanças advindas da Indústria 4.0. A questão central abordada é: de que maneira as inovações tecnológicas estão remodelando o cenário jurídico contemporâneo e influenciando a prática do Direito, especialmente no contexto do Empreendedorismo Digital? Como resultado, evidencia-se que a tecnologia está transformando a natureza do trabalho jurídico, permitindo que os profissionais do Direito se tornem mais eficientes e produtivos com a adoção de tecnologias de ponta. Além disso, com o surgimento do Empreendedorismo Digital, o direito está sendo adaptado e servindo de baliza para acomodar as novas questões que surgem com a ascensão dos negócios digitais.

**Palavras-chave:** Empreendedorismo Digital; Inovação; Direito Digital.

**Abstract:** This study examines the intersection between Law and Digital Entrepreneurship, analyzing how technology and innovation are impacting the legal field. Under this approach, the research investigates how technological advances can create business models and their characteristics. The importance of adapting legal professionals to the changes arising from Industry 4.0 is highlighted. The central question addressed is: how are technological innovations reshaping the contemporary legal scenario and influencing the practice of Law, especially in the context of Digital Entrepreneurship? As a result, it is clear that technology is transforming the nature of legal work, allowing legal professionals to become more efficient and productive with the adoption of cutting-edge technologies. In addition, with the emergence of Digital Entrepreneurship, the law is being adapted and serving as a beacon to accommodate the new issues that arise with the rise of digital business.

**Keywords:** Digital Entrepreneurship; Innovation; Digital Law.

# 1 Introdução

De acordo com Schwab (2018), a sociedade vive a era da Quarta Revolução Industrial, guiada pela cibernética. Também denominada de Indústria 4.0, esse movimento está transformando as relações pessoais, sociais e econômicas. Com isso, a forma de trabalho também sofreu modificação: os empreendimentos migraram para as plataformas digitais, dando origem ao Empreendedorismo Digital (ED).

Nessa perspectiva, ao longo da presente pesquisa, expõe-se uma reflexão sobre o impacto da tecnologia e inovação na prática jurídica, especialmente, aplicado ao empreendedorismo digital. Para isso, destacam-se as nuances da relação entre o direito e os negócios digitais, esboçando os benefícios obtidos a partir do desenvolvimento das tecnologias de ponta.

O primeiro tópico “A Quarta Revolução Industrial” inaugura com o desenvolvimento e características das 4 revoluções industriais, com especial destaque para a revolução industrial vivenciada nos dias atuais. A Quarta Revolução Industrial é caracterizada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas, como inteligência artificial, robótica, internet das coisas e biotecnologia. Esses avanços estão mudando a forma como as empresas produzem e entregam produtos e serviços, criando oportunidades de negócios e transformando a economia global.

No segundo momento, “Direito 4.0: as contribuições da Tecnologia para o Campo Jurídico”, aborda-se o conceito de Direito 4.0, aplicação da tecnologia no campo jurídico para melhorar a eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços jurídicos. De igual modo, destaca-se o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) como um dos componentes principais desse período.

Ao longo da terceira seção, “Empreendedorismo Digital (ED): conceitos importantes”, sublinha-se acerca dos aspectos fundamentais para a compreensão do empreendedorismo e do perfil dos empreendedores. Também, enfatizam-se as habilidades consideradas imprescindíveis para o sucesso desses profissionais.

Por fim, no último tópico, “Direito e Empreendedorismo Digital”, delinea-se sobre a importância do Direito Digital para fornecer as bases capazes de regular esse novo formato de negócio. Frisa-se que com a crescente discussão sobre temáticas digitais, a demanda por profissionais especializados tende a aumentar significativamente nos próximos anos.

Com isso, destaca-se a seguinte problemática: de que maneira as inovações tecnológicas estão remodelando o cenário jurídico contemporâneo e influenciando a prática do Direito, especialmente no contexto do Empreendedorismo Digital? Como resultado da análise, observa-se claramente que a tecnologia está alterando a forma como o trabalho jurídico é realizado, proporcionando aos profissionais do Direito a capacidade de aumentar sua eficiência e produtividade ao adotarem tecnologias avançadas. Além disso, no Empreendedorismo Digital, o campo do Direito está se ajustando e desempenhando um papel crucial ao abordar as novas questões que emergem com o crescimento dos negócios digitais.

98

Em conclusão, será observado que o direito digital representa uma tendência de longo prazo. Observa-se ainda uma exigência que os profissionais do direito estejam atualizados em tecnologias para saber administrar ferramentas tecnológicas, conciliando-as com o seu trabalho. Os operadores que se adaptarem às mudanças e oportunidades oferecidas pela tecnologia terão uma vantagem competitiva no mercado jurídico.

## **2 Tecnologia e inovação no direito**

### *2.1 A Quarta Revolução Industrial*

A humanidade testemunhou o surgimento de três Revoluções Industriais ao longo dos últimos 250 anos. Cada uma dessas transformações ocorreu pela vanguarda dos avanços científicos e tecnológicos, o que promoveu uma reconfiguração substancial da trajetória global.

Em cada uma delas, as tecnologias, os sistemas políticos e as instituições sociais evoluíram juntos, mudando não apenas as indústrias, mas também a forma como as pessoas se viam em suas relações umas às outras e ao mundo natural. (Schwab, 2018, p. 37).

A Primeira Revolução Industrial teve seu início na segunda metade do século XVIII, marcando a transição do sistema feudal para o sistema capitalista. Tendo a Inglaterra como seu epicentro, sua característica principal foi a incorporação de máquinas ao processo produtivo, substituindo a força de trabalho humana. Nessas circunstâncias, ocorreu a transição do sistema de fabricação manual para o sistema de produção automatizada (Iglésias, 1984).

As indústrias iniciais a incorporar máquinas foram aquelas relacionadas ao campo têxtil, utilizando o tear mecânico e a máquina de fiar, e que experimentaram um rápido avanço após o refinamento da máquina a vapor. Esse momento se caracterizou pelo uso de novas abordagens para solucionar desafios frequentes na produção industrial (Souza, 2022).

Por sua vez, a Segunda Revolução Industrial, desencadeada a partir da segunda metade do século XIX, foi marcada pela busca de formas de obtenção máxima da produção e do lucro. Cardoso (2016) afirma que, neste período, as mudanças não ficaram restritas somente à Inglaterra, mas tiveram seus efeitos percebidos em outros países.

Na década de 70, as empresas das economias ocidentais enfrentaram um cenário econômico marcado pela redução na procura por bens manufaturados, o que culminou no aumento do desemprego. Com isso, houve o aumento do interesse por novas soluções tecnológicas com o intuito de diminuir despesas e elevar a eficiência produtiva. “Era necessário implementar uma estratégia que pudesse trazer como resultado o aumento da produtividade, maior qualidade, novos produtos e processos e formas diferenciadas de trabalho.” (Farah Júnior, 2000, p. 49).

Almeida e Martins (2018) dissertam que a Terceira Revolução Industrial se desenvolveu a partir de 1969. Também conhecida como Revolução Digital, essa fase se destaca pelo progresso das tecnologias

e da computação no processo produtivo. Com a crescente integração entre sistemas, automação avançada e conectividade global, essa revolução alterou como as fábricas operam, gerando mais eficiência e potencializando a inovação.

Para Cardoso (2016), a concepção de produção em larga escala foi gradualmente substituída pela produção em lotes, a fim de atender à demanda enquanto se controlava os estoques. Isso resultou em produtos com maior valor agregado, resultado do tempo dedicado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, em contraste com as revoluções industriais anteriores.

A microeletrônica, informática e a robótica foram amplamente difundidas e utilizadas para alavancar o nível de produção e baratear os custos com a diminuição da mão-de-obra humana. Houve também melhorias no gerenciamento do sistema de produção com a inclusão da ideia de produção enxuta, com menos desperdícios seja de tempo ou de matéria prima (Cardoso, 2016, p. 16).

Coutinho (1992) enfatiza um aspecto crucial desse estágio: a metamorfose dos processos de trabalho. Por meio da implementação de fluxos laborais contínuos, percebe-se uma notável flexibilidade na produção, permitindo assim uma gama diversificada de produtos customizados. Essas mudanças representam uma ruptura significativa com o paradigma taylorista-fordista, no qual a divisão de tarefas levava os trabalhadores ao limite físico.

A vertiginosa evolução da Tecnologia impulsionou uma maior dinâmica na produção do sistema, propiciando a criação de novos serviços e produtos que aumentaram a competitividade no mercado. Do mesmo modo, o uso de conhecimentos na produção também contribuiu significativamente para a redução de despesas e o aumento dos lucros, permitindo, assim, maior acumulação de capital pelos meios de produção (Almeida; Martins, 2018).

Cardoso (2016) destaca que a sociedade está passando por um novo salto de desenvolvimento tecnológico. Quarta Revolução Industrial, ou Indústria 4.0 corresponde ao estágio atual no qual as indústrias de máquinas e aparelhos têm incorporado novas tecnologias

e métodos de trabalho. Nessa conjuntura, há a adoção de tecnologias de ponta e uma maior independência dos equipamentos no ambiente produtivo, que, em função de seu desenvolvimento, podem tomar decisões ligados ou, até mesmo, desligados (Almeida; Martins, 2018).

[...] a Indústria 4.0 procura descrever a combinação de várias tendências tecnológicas (inteligência artificial, sensores sofisticados e a internet das coisas) que ligam o mundo virtual e o mundo físico, que surgiram nos últimos anos e esperavam que, combinados, transformassem a plena compreensão de setor da indústria atualmente. (Almeida; Martins, 2018, p. 9).

Morais e Monteiro (2016) explicam que a Indústria 4.0 se destaca pela cada vez maior digitalização e interligação de produtos, cadeias de valor e modelos de negócios, com foco na produção inteligente de produtos, métodos e processos (Smart Production). Essa redefinição dos modelos de negócios, com o uso da tecnologia, melhoram a eficiência, qualidade e flexibilidade da produção.

Outrossim, a disponibilização de novos instrumentos como a Internet das Coisas (IoT), Blockchain, Big Data, Impressão 3D, Engenharia Genética e Inteligência Artificial tem desempenhado um papel fundamental na transformação dos processos industriais e na melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ainda, possuem uma ampla gama de benefícios para a economia e sociedade como um todo.

Doneda (2020) argumenta que o impacto provocado pela internet já estava, em certa medida, latente em tecnologias anteriores, as quais também geraram fenômenos similares em suas respectivas épocas. Dessa forma, dispositivos como o telégrafo e o telefone, que possibilitaram o encurtamento das distâncias e a superação de limites previamente intransponíveis, contribuíram para uma maior interação entre as pessoas, algo que se potencializou com a chegada do mundo digital.



## *2.2 Direito 4.0: as contribuições da Tecnologia para o Campo Jurídico*

À medida que a tecnologia se torna cada vez mais essencial, sua importância se reflete no desenvolvimento de todas as esferas da sociedade, entre elas, o campo jurídico. Juntamente com as inovações tecnológicas, esse setor tem se adaptado e adotado técnicas inovadoras para melhorar a eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços jurídicos.

As transformações provocadas pela intersecção entre direito e tecnologia deram origem ao chamado Direito 4.0, uma nova fase da tecnologia de ponta no ramo jurídico. Lourenço, Marirink e Almeida (2020, p. 156) asseveram que

Na era do Direito 4.0 o advogado atua em conjunto com as mais variadas ferramentas inteligentes, e com inúmeros recursos tecnológicos. Ocorre que a atual fase denominada Direito 4.0 também exige um profissional 4.0, ou seja, um profissional atualizado em tecnologias e que saiba administrar ferramentas tecnológicas, conciliando-as com o seu trabalho.

De acordo com Drummond (2019), o cenário jurídico está passando por uma transformação sem precedentes, abrindo oportunidades favoráveis para carreiras jurídicas não convencionais e alternativas. Mesmo para aqueles profissionais que optam por desenvolver a advocacia tradicional, é essencial expandir o conjunto pessoal de habilidades para incluir conhecimentos em tecnologia e outras competências que normalmente não são associadas ao campo jurídico.

Nessa toada, Bertozzi e Bucco (2017) sustentam que a marca jurídica que se forma nessa realidade tecnológica resulta da combinação de conhecimento jurídico, administração legal, integração das redes sociais e o advento da inteligência artificial. Com isso, a harmonização desses elementos com as práticas tradicionais da advocacia criará um modelo de advocacia mais eficiente e produtivo.

Um dos exemplos mais marcantes dessa nova era do direito é a automação de processos jurídicos. Esse processo permite auxiliar



o profissional do direito com tarefas, processos e documentos, além de colaborar para a resolução de um dos maiores desafios do sistema de justiça atual: a sobrecarga do Judiciário. Nessa mesma linha de raciocínio, Maeji (2022, p. 1) aponta sobre esse excesso processual:

De acordo com o último relatório Justiça em Números, existem quase 40 milhões de processos com execução pendente, o que corresponde a mais da metade (58%) do total de processos pendentes (75 milhões). Para receber uma sentença, o processo leva, desde a data de ingresso, quase o triplo de tempo na fase de execução (4 anos e 7 meses) em comparação com a fase de conhecimento (1 ano e 7 meses). A taxa de congestionamento durante a execução é de 84%. Ou seja, são processos que ficam aguardando bens, ativos ou direitos passíveis de constrição judicial para uma solução e o cumprimento da sentença judicial.

Como forma de incentivar a integração entre os tribunais e expandir o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). Refere-se a uma infraestrutura de nuvem de âmbito nacional que suporta a implementação de novos sistemas, componentes e recursos importantes para os usuários envolvidos na gestão do sistema judicial (Herculano, 2021).

Os casos de automação atualmente disponíveis na PDPJ podem ser utilizados por variados sistemas processuais eletrônicos. Como ferramentas disponibilizadas, há as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) que possuem o objetivo de viabilizar uma compreensão abrangente da evolução e do que está ocorrendo no andamento do processo judicial (Herculano, 2021).

Maeji (2022) pontua ainda a existência do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), desenvolvido no Programa Justiça 4.0. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essa ferramenta digital é destinada a simplificar e unificar a pesquisa de ativos e propriedades em várias fontes de dados.

Outro componente importante do Direito 4.0 é a ampla utilização de Inteligência Artificial. Devido à sua integração em um vasto

universo digital, a IA vai além da automação de tarefas e demonstra a capacidade de uma série de ações altamente sofisticadas e complexas no campo jurídico (Matias; Araújo, 2022).

Para Andrade e Amorim (2020), a IA representa a habilidade das máquinas de analisar dados de maneira lógica, com foco em decisões autônomas baseadas em padrões previamente estabelecidos. Utilizando machine learning (aprendizado de máquina), ela coleta informações, as interpreta e toma decisões distintas, operando com padrões cognitivos semelhantes aos utilizados por seres humanos.

De acordo com Schwab (2018, p. 185),

A IA já está avançando em profissões baseadas no conhecimento, como o direito, a medicina, a contabilidade e o jornalismo. Mesmo que ela não substitua completamente advogados ou médicos, os aplicativos de IA que podem sintetizar e analisar estudos de caso e diagnósticos de imagens vão mudar essas profissões.

A utilização de todas essas ferramentas permite que os profissionais do direito se concentrem em tarefas mais complexas e estratégicas, enquanto as tarefas rotineiras são executadas de forma automatizada e mais eficiente. À vista disso, Matias e Araújo (2022) defendem a necessidade de uma maior atenção à formação dos profissionais jurídicos, tendo em consideração a existência das novas abordagens de prática jurídica no ambiente digital.

### **3 O direito no contexto do empreendedorismo digital**

#### *3.1 Empreendedorismo Digital (ED): conceitos importantes*

Segundo Braga (2021), o conceito de empreendedorismo teve origem na França durante o século XVII, designando indivíduos dedicados a empreender trabalhos ou atividades de significativa importância. Desse modo, o empreendedorismo, engloba qualquer esforço voltado para a criação de um novo empreendimento, seja ele uma

atividade autônoma, uma nova empresa ou a expansão de um negócio já estabelecido, realizado por um indivíduo, um grupo de pessoas ou empresas já consolidadas.

Com a eclosão da Indústria 4.0 e o desenvolvimento da Internet, houve uma transformação radical em como os negócios são conduzidos, bem como na economia como um todo. Com isso, as tecnologias digitais foram incorporadas aos empreendimentos para servir como facilitadoras desse modelo de negócio.

Silva (2021) averigua que a economia digital se refere à incorporação das mais recentes tecnologias nas operações econômicas, sociais e culturais. Esse cenário propiciou o surgimento do Empreendedorismo Digital (ED). O conceito desse termo descreve a emergência de um novo paradigma empreendedor, com duas características essenciais: a) ele está intimamente ligado à ênfase na Internet e nas tecnologias digitais, sendo amplamente habilitado por sua adoção; b) ele capitaliza o potencial inovador intrínseco de grupos grandes e dispersos de indivíduos com origens diversas, os quais participam ativamente das atividades empreendedoras (Braga, 2021).

No contexto brasileiro, esse formato de negócio tem se destacado na esfera empresarial ao longo dos últimos anos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021, a internet é acessível em 90,0% dos domicílios do país. Esse indicador demonstra como o empreendedorismo digital é um mercado amplo e com perspectivas bastante promissoras (Nery; Britto, 2021).

As empresas digitais manifestam algumas características distintas das empresas em formato tradicional. No tocante à comunicação, por exemplo, as empresas digitais adotam uma estratégia de comunicação multicanal, oferecendo aos seus clientes uma ampla gama de opções de canais para interagir, seja por meio de plataformas de mídia social, sites ou aplicativo. Isso coloca ênfase no relacionamento com a organização, tornando-o mais acessível e conveniente para os consumidores (Silva, 2021).

Silva (2021) aponta que a inovação recebe diferentes contornos a depender do cenário empresarial. As empresas digitais, por nas-

cerem em um ambiente de profundo desenvolvimento tecnológico, possuem a inovação como um de seus pilares. “Empresas Tradicionais geralmente são construídas sem um propósito claro, até mesmo para os fundadores [...] Essa falta de propósito dificulta a própria inovação, por não ter certo direcionamento” (Silva, 2021, p. 13).

Com relação ao perfil do empreendedor digital, Zuanazzi e Rosa (2022, p. 30) ressaltam que as características mais importantes são persistência, resiliência, criatividade, responsabilidade, autoconhecimento, conhecimento, capacidade de relacionamento interpessoal, inovação, iniciativa, autoconfiança, automotivação, comprometimento, dedicação, organização, controle, visão de negócio, capacidade de solucionar problemas, determinação, disciplina, flexibilidade, consistência, constância, coragem, competência, foco, empatia, proatividade, autonomia, capacidade de identificar oportunidades, planejamento estratégico, adaptabilidade, domínio de tecnologias e ferramentas digitais, gestão financeira, honestidade, inteligência de mercado, proatividade, agilidade, desenvolvimento sustentável, inteligência emocional, liderança, marketing, necessidade de realização, visão analítica, administração, ambição, curiosidade, desemprego, ética, lealdade, liberdade financeira, networking e sustentabilidade.

As habilidades destacadas por Zuanazzi e Rosa (2022) refletem a complexidade e a diversidade de competências e qualidades necessárias para ter sucesso nesse cenário altamente dinâmico e desafiador. Bem como destacam Baggio e Baggio (2015), para ser empreendedor não bastam habilidades, é fundamental desempenhar uma gama variada de capacidades.

### *3.2 Direito e Empreendedorismo Digital*

Dentro da nova ordem econômica influenciada pela Indústria 4.0, a esfera jurídica contemporânea tem sido remodelada e desafiada frente às inovações tecnológicas. O fazer jurídico, especialmente, na realidade do empreendedorismo digital, está sendo diretamente afetado por essas transformações. Assim, é imprescindível que o

direito esteja preparado para garantir que todas as operações sejam realizadas em conformidade com as leis aplicáveis.

Brasil (2022) salienta que a inovação é a ação de conceber algo original, introduzir novidades, impulsionar transformações ou refinamentos, e, dentro do ambiente de uma startup, isso pode ocorrer por meio da criação de um produto ou serviço inteiramente novo, bem como pela melhoria de um produto ou serviço já presente no mercado. Essa característica demonstra que um empreendimento inovador não precisa, necessariamente, ser completamente único.

Dentro desse cenário, o Direito Digital busca estabelecer regras e diretrizes para a utilização de meios digitais pelas pessoas, ao mesmo tempo em que visa garantir a segurança das informações armazenadas nesses ambientes e em dispositivos eletrônicos. Trata-se de uma nova disciplina que incorpora todas as áreas do direito convencional, adaptando-se às particularidades do ambiente virtual.

Nesse diapasão, esse ramo jurídico se apresenta como um instrumento relevante para fornecer o alicerce necessário para o empreendedorismo digital. Como exemplo da interseção entre direito e negócios digitais, pode-se utilizar a temática da propriedade intelectual. Esse conceito diz respeito à salvaguarda legal e à atribuição de autoria de trabalhos de natureza intelectual, abrangendo elementos como inovações, patentes e marcas registradas. Brasil (2022) propõe a expansão do atual direito de propriedade intelectual para que ele possa oferecer princípios destinados a proteger e orientar a dinâmica no digital.

O empreendedorismo digital envolve frequentemente a coleta e o tratamento de dados pessoais dos usuários. Em 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual institui um conjunto de diretrizes regulamentares para a obtenção, manipulação, guarda e compartilhamento de informações pessoais. Segundo Lopes (2022), essa norma sofreu grande influência da GDPR (General Data Protection Regulation), a qual regulamenta a proteção de dados na União Europeia.

A LGPD protege e garante que os titulares de dados pessoais possam ter seus direitos fundamentais de liberdade e privacidade

respeitados. Com base nisso, a LGPD traz maior segurança jurídica para os consumidores e para as empresas e, apesar de não tratar apenas da transmissão de dados via digital, ela é demonstrativa de como o direito deve se adequar às novas realidades.

Doneda (2020) sustenta que a partir do enfoque particular na proteção dos dados pessoais, os direitos que estavam associados à privacidade passam a ser encarados de uma perspectiva mais ampla. Outros interesses são considerados e englobam as várias maneiras de controle possíveis a partir do tratamento de informações pessoais. Sob essa ótica, o profissional do Direito deve compreender esses interesses não apenas pela violação evidente da privacidade, mas pelo que eles representam, de modo a proporcionar uma análise completa do problema.

É relevante evidenciar, também, a crescente ascensão do metaverso. Como mencionado por Lopes (2022, p. 171), o metaverso é definido como “um universo digital 3D onde pessoas utilizam avatares para interagir, comercializar, jogar, trabalhar e viver experiências imersas sem limitações físicas por intermédio de tecnologias”. Por se tratar de uma tecnologia emergente, é evidente a importância da intervenção jurídica para regular as interações ocorridas nesse ambiente, especialmente, no que diz respeito às garantias dos empreendedores e usuários presentes nesse ambiente.

Com a crescente complexidade das questões legais relacionadas à tecnologia, entre elas, o empreendedorismo digital, a demanda por advogados especializados tende a aumentar nos próximos anos. Isto posto, essa é uma excelente oportunidade para que profissionais jurídicos possam desenvolver e inovar nos serviços oferecidos.

Além disso, conforme aduz Lopes (2022, p. 229), “o Direito não pode permanecer engessado enquanto novas tecnologias transformam a sociedade, por exemplo, as formas como trabalhamos e nos relacionamos.” Assim, em um mundo no qual as tecnologias avançam rapidamente, é imprescindível que o fazer jurídico evolua para abordar as questões complexas que surgem dessas mudanças.

## 4 Considerações finais

A presente pesquisa teve como pressuposto de partida a investigação sobre a relação entre Direito e Empreendedorismo Digital (ED). Ao longo do trabalho, foi apresentada a relevância do empreendedorismo digital para o campo jurídico, bem como dos produtos desenvolvidos pela Indústria 4.0.

Esses instrumentos, os quais se baseiam em tecnologias digitais, colaboram para o aprimoramento da eficiência, acessibilidade e qualidade dos serviços. Nesse panorama, os negócios digitais revelam tanto oportunidades quanto desafios para os operadores do Direito, representando uma excelente possibilidade para os próximos anos.

Ainda, o trabalho investiga as principais tecnologias que estão influenciando o campo jurídico, como inteligência artificial, blockchain e análise de grandes volumes de dados (Big Data), e de que maneira essas inovações estão reformulando as práticas dos advogados.

Dessa maneira, conclui-se que o empreendedorismo digital é um mercado fértil para que profissionais do Direito com domínio das tecnologias e habilidade de incorporar essas ferramentas, possam se desenvolver. Dessa forma, o direito digital não apenas desempenha um papel eficaz nas relações de consumo digitais, mas serve como um mecanismo de boas práticas para o espaço virtual.

## Referências

ALMEIDA, Eduardo Viana; MARTINS, Nicholas Felipe. **A revolução industrial e a indústria 4.0**. Faculdade de Jaguariúna. Jaguariúna, 2018. Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2018/trabalho-1000000129.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

ANDRADE, Otávio; AMORIM, J. Eduardo. **Tendências e inovações no mundo jurídico: a inteligência artificial irá substituir os advogados?**. 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Karina-Denari/publication/345177323\\_Legal\\_Design\\_aplicado\\_a\\_](https://www.researchgate.net/profile/Karina-Denari/publication/345177323_Legal_Design_aplicado_a_)



Litigancia\_Estrategica\_em\_Direitos\_Humanos/links/5fa01beea6f-dccfd7b94c490/Legal-Design-aplicado-a-Litigancia-Estrategica-em-Direitos-Humanos.pdf#page=16. Acesso em: 03 set. 2023.

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: Conceitos e definições. **Revista de empreendedorismo**, inovação e tecnologia, v. 1, n. 1, p. 25-38, 2015.

BERTOZZI, Rodrigo; BUCCO, Renata. **Marketing jurídico**: o poder das novas mídias & inteligência artificial. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

BRAGA, Raquel Meira. **Impacto da gestão da informação e inovação tecnológica no empreendedorismo digital**. 2021. Disponível em: <https://app.homologacao.uff.br/riuff/handle/1/23758>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL, Deilton Ribeiro. Direito das startups, inovação e empreendedorismo: a transformação digital no contexto de uma economia global. **Revista Internacional Consinter de Direito**, p. 117-134, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

CARDOSO, Marcelo de Oliveira. **Indústria 4.0**: a quarta revolução industrial. 2016. 43 f. Monografia (Curso de Especialização em Automação Industrial) - Departamento Acadêmico de Eletrônica, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

COUTINHO, Luciano. A terceira revolução industrial e tecnológica. As grandes tendências das mudanças. **Economia e sociedade**, v. 1, n. 1, p. 69, 1992.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DRUMMOND, Marcílio Guedes. O que você precisa saber sobre as novas profissões jurídicas. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <https://www.202.Disponível em: http://migalhas.com.br/depeso/306154/imperdivel-o-que-voce-precisa-saber-sobre-as-novas-profissoes-juridicas>. Acesso em: 31 ago. 2023.

FARAH JÚNIOR, Moisés Francisco. A terceira revolução industrial e o novo paradigma produtivo: algumas considerações sobre o desenvolvimento industrial brasileiro nos anos 90. **Revista da FAE**, v. 3, n. 2, 2000.

HERCULANO, Lenir. **Automação traz celeridade para a tramitação de processos judiciais**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/automacao-traz-celeridade-para-a-tramitacao-de-processos-judiciais/>. Acesso em: 01 set 2023.

IGLÉSIAS, Francisco. **Revolução industrial**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

LOPES, A. M. **Direito Digital e LGPD na prática**. São Paulo: Editora Rumo Jurídico, 2022.

LOURENÇO, R. T. F.; MARIRINK, C. H. P.; ALMEIDA, G. H. DE. Inteligência artificial e Direito. **Libertas: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 10, n. 2, p. 126-164, 17 jun. 2021.

MAEJI, Vanessa. **Justiça 4.0**: nova ferramenta permite identificar ativos e patrimônios em segundos. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-nova-ferramenta-permite-identificar-ativos-e-patrimonios-em-segundos/>. Acesso em: 04 set. 2023.

MATIAS, Edinalda Araujo; ARAÚJO, José Henrique Mouta. Inteligência artificial e o direito: uma reflexão sobre as novas tendências, perspectivas e desafios à Prática Jurídica no Brasil. **Revista de Direito e Atualidades**, v. 2, n. 5, 2022.

MORAIS, Roberto Ramos; MONTEIRO, Rogério. A Indústria 4.0 e o impacto na área de operações: um ensaio. In: Simpósio De Gestão De Projetos, Inovação E Sustentabilidade, 5., 2016. **Anais [...]**. São Paulo, 2016.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. *Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021*. 2022. Acesso em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Disponível em: 31 ago. 2023.

SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Editora Edipro, 2018.

SILVA, Hugo Rafael dos Santos. **Empreendedorismo no mercado digital**: um estudo sobre as características das grandes empresas. 2021. 28f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis. Natal, RN, 2021.

SOUZA, Beatriz Maria de Almeida. **A revolução industrial e a formação de uma ordem econômica internacional**. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32686/3/2022\\_BeatrizMariaDeAlmeidaSouza\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32686/3/2022_BeatrizMariaDeAlmeidaSouza_tcc.pdf). Acesso em: 25 ago. 2023.

ZUANAZZI, Cainan Alfredo Mores; ROSA, Yasminy. **Necessidades e perfil dos empreendedores digitais**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/243234>. Acesso em: 02 set. 2023.